



Prefeitura Municipal de Veríssimo
CNPJ: 18.428.946/0001-19

LEI Nº 472, DE 31 DE MARÇO DE 2017.

PUBLICAÇÃO

Certifico que o(a) presente lei
foi publicado e devidamente registrado
nesta data.

Veríssimo: 31 / 03 / 2017
Carla M. J. Silva

**CRIA O CARGO EFETIVO DE
AUDITOR FISCAL DE
TRIBUTOS MUNICIPAIS -
AFTM E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Veríssimo, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Para atender a Instrução Normativa RFB nº 1640, de 11 de maio de 2016, fica criado um cargo efetivo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais - AFTM, no âmbito do Município de Veríssimo, a ser preenchido exclusivamente por concurso público, com vencimento mensal inicial de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, cujo regime jurídico de trabalho será regido pela CLT, conforme determina o art. 61 da Lei Municipal nº 118, de 14 de novembro de 1995.

Parágrafo único - O Auditor Fiscal de Tributos Municipais será lotado no Departamento Municipal de Finanças e Fazenda.

Art. 2º - São requisitos para investidura do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais – AFTM:

- I - ter sido aprovado em concurso público;
- II - ter nacionalidade brasileira;
- III - encontrar-se quite com suas obrigações militares e eleitorais;
- IV - ter concluído curso de nível superior em uma das seguintes áreas de conhecimento, mediante a apresentação de certificado por instituição de ensino, reconhecido por órgão governamental:
 - a) Bacharel em Direito; ou
 - b) Bacharel em contabilidade; ou
 - c) Bacharel em Economia; ou
 - d) Bacharel em Administração de Empresas.
- V - ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- VI - ter aptidão psicológica e saúde física e mental compatível com o cargo, sendo considerado apto após a realização de exames específicos;
- VII - ter bons antecedentes criminais e policiais, comprovado através de certidões negativas da Polícia Civil, Justiça Estadual e Federal.

Art. 3º. Compete ao Auditor Fiscal de Tributos Municipais as seguintes atribuições:

- I - relativamente aos tributos de competência do Município de Veríssimo:
 - a) constituir o crédito tributário, mediante lançamento, inclusive por emissão eletrônica, proceder à sua revisão de ofício, homologar, aplicar as penalidades



Prefeitura Municipal de Veríssimo

CNPJ: 18.428.946/0001-19

- previstas na legislação e proceder à revisão das declarações efetuadas pelo sujeito passivo;
- b) controlar, executar e aperfeiçoar procedimentos de auditoria, diligência, perícia e fiscalização, objetivando verificar o cumprimento das obrigações tributárias do sujeito passivo, praticando todos os atos definidos na legislação específica, inclusive os relativos à busca e à apreensão de livros, documentos e assemelhados, bem como o de lacrar bens móveis e imóveis, no exercício de suas funções;
 - c) supervisionar o compartilhamento de cadastros e informações fiscais com as demais administrações tributárias da União, dos Estados e outros Municípios, mediante lei ou convênio;
 - d) autorizar e supervisionar o credenciamento de usuários de sistemas tributários informatizados;
 - e) avaliar e especificar os parâmetros de tratamento de informação, com vistas às atividades de lançamento, arrecadação, cobrança e controle de tributos e contribuições;
 - f) planejar, coordenar, supervisionar e exercer, observada a competência específica de outros órgãos, as atividades de repressão à sonegação fiscal, ocultação de bens, direitos e valores;
 - g) analisar, elaborar pareceres, em processos administrativos fiscais, nas respectivas esferas de competência, inclusive os relativos ao reconhecimento de direito creditório, à solicitação de retificação de declaração, à imunidade, a quaisquer formas de suspensão, exclusão e extinção de créditos tributários previstos na Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, à restituição, ao ressarcimento e à redução de tributos e contribuições, bem como participar de órgãos de julgamento singulares ou colegiados relacionados à Administração Tributária;
 - h) estudar, pesquisar e emitir pareceres de caráter tributário, inclusive em processos de consulta, com auxílio da Assessoria Jurídica do Município, se for o caso;
 - i) elaborar minutas de atos normativos e manifestar-se sobre projetos de lei referentes a matéria tributária;
 - j) supervisionar as atividades de disseminação de informações ao sujeito passivo, visando à simplificação do cumprimento das obrigações tributárias e à formalização de processos;
 - k) elaborar minuta de cálculo de exigência tributária alterada por decisão administrativa ou judicial;
 - l) prestar assistência aos órgãos encarregados da representação judicial do Município;
 - m) informar os débitos vencidos e não pagos para a inscrição na Dívida Ativa antes do termo prescricional;
 - n) planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de fiscalização, arrecadação e de cobrança dos impostos, taxas e contribuições;
 - o) realizar pesquisa e investigação, relacionados às atividades de inteligência fiscal.

II - Em caráter geral, sem prejuízo das demais atividades inerentes às atribuições do Departamento Municipal de Finanças e Fazenda:

- a) assessorar, em caráter individual ou em grupos de trabalho, as autoridades superiores do Departamento Municipal de Finanças e Fazenda ou de outros órgãos da Administração e prestar-lhes assistência especializada, com vista à formulação e à adequação da política tributária ao desenvolvimento econômico, envolvendo planejamento, coordenação, controle, supervisão, orientação e treinamento;



Prefeitura Municipal de Veríssimo

CNPJ: 18.428.946/0001-19

- b) coordenar, participar e implantar projetos, planos ou programas de interesse da Administração Tributária;
- c) apresentar estudos e sugestões para o aperfeiçoamento da legislação tributária municipal e para o aprimoramento ou implantação de novas rotinas e procedimentos;
- d) preparar os atos necessários à conversão de depósitos em renda do Município, bem assim à autorização para o levantamento de depósitos administrativos após as decisões emanadas das autoridades competentes;
- e) avaliar e especificar sistemas e programas de informática relativos às atividades de lançamento, arrecadação, cobrança e controle de tributos e contribuições;
- f) avaliar, planejar, promover, executar ou participar de programas de pesquisa, aperfeiçoamento ou de capacitação dos demais servidores, relacionados à Administração Tributária;
- g) acessar as informações sobre o andamento de ações judiciais que envolvam créditos de impostos e contribuições de competência do Município de Veríssimo;
- h) executar atividades com a finalidade de promover ações preventivas e repressivas relativas à ética e à disciplina funcionais, verificando os aspectos disciplinares dos feitos fiscais e de outros procedimentos administrativos;
- i) informar processos e demais expedientes administrativos;
- j) realizar análises de natureza contábil, econômica ou financeira relativas às atividades de competência tributária do Município;
- k) desenvolver estudos objetivando o acompanhamento, o controle e a avaliação da receita tributária;
- l) exercer as atividades de orientação ao contribuinte quanto à interpretação da legislação tributária e ao exato cumprimento de suas obrigações fiscais.
- m) outras atribuições designadas pelos seus superiores, relacionadas com as atribuições descritas nos itens anteriores.

Art. 4º - O Executivo Municipal através de Decreto regulamentará a presente Lei em até 60 (sessenta dias), notadamente aquelas relacionadas as exigências para o concurso público para o cargo.

Art. 5º - Todas as despesas decorrentes da criação do cargo público efetivo a que se refere a presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, consignadas no Orçamento Geral do Município.

Art. 6º - Revogando as disposições em contrário, a presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Veríssimo, 31 de março de 2017


Luiz Carlos da Silva
Prefeito Municipal

Luiz Carlos da Silva
Prefeito Municipal
Veríssimo - MG